Itatiba, 22 de fevereiro de 2024

  **MENSAGEM N° 06/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

 Com a presente Mensagem encaminho a V. Ex.ª, para a devida apreciação desse egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a denominação de vias públicas, na forma que especifica.”**

**Referido projeto de lei busca a devida autorização legislativa para denominar oito vias públicas, localizadas no Loteamento Residencial fechado denominado Santapazienza Country I, correspondente a fase I do Masterplan do grupo HPM/Malzoni.**

Diante dessas considerações, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa douta Câmara de Vereadores, e solicito, após os trâmites legais, que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência.

Renovo, ao término, os meus protestos de estima e consideração.

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Itatiba

Ao Exmo. Sr.

**DAVID JOSÉ BUENO GOMES**

Presidente da Câmara Municipal de Itatiba

**PROJETO DE LEI Nº 16/2024**

**“Dispõe sobre a denominação de vias públicas, na forma que especifica.”**

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As vias públicas, pertencentes ao **Loteamento Residencial fechado denominado Santapazienza Country I**, situado neste Município, passam a ter as seguintes denominações:

I – Rua nº 01: passa a denominar-se Alameda Principal;

II – Rua nº 02: passa a denominar-se Rua Alta;

III – Rua nº 03: passa a denominar-se Rua da Capela;

IV – Rua nº 04: passa a denominar-se Viela da Rua Alta;

V – Rua nº 05: passa a denominar-se Rua Escondida;

VI – Rua nº 06: passa a denominar-se Rua do Centrinho;

V – Rua nº 07: passa a denominar-se Rua do Comfort Station;

V – Rua nº 08: passa a denominar-se Rua dos Lagos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,

em

**THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**

 Prefeito do Município de Itatiba